

Estudo Técnico Preliminar

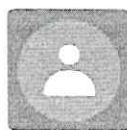
Processo administrativo Nº 12.014/2025-PERP



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de Canindé



Data
02/12/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da aquisição de programas, projetos e materiais pedagógicos educacionais para o município de Canindé/CE é fundamentada na busca por um ensino de qualidade que atenda às expectativas e necessidades da comunidade escolar. Atualmente, as escolas municipais enfrentam desafios significativos relacionados à falta de recursos didáticos adequados, o que compromete o processo de ensino-aprendizagem e, consequentemente, o desenvolvimento acadêmico dos estudantes.

O problema central a ser resolvido com esta contratação é a carência de soluções pedagógicas atualizados e diversificadas, essenciais para a implementação de práticas educativas eficientes e inovadoras. A ausência das mesmas limita a capacidade dos professores de explorar plenamente os conteúdos curriculares e de adotar metodologias que tornem o aprendizado mais significativo e envolvente para os alunos.

Sob a perspectiva do interesse público, a aquisição é imperativa para garantir que todos os alunos tenham acesso a uma educação de qualidade, que os prepare adequadamente para os desafios futuros. O investimento em recursos pedagógicos é um passo crucial para a redução das desigualdades educacionais, permitindo que estudantes de diferentes origens socioeconômicas tenham as mesmas oportunidades de aprendizado e desenvolvimento.

Além disso, a melhoria na oferta pedagógicos contribui para a motivação e capacitação dos professores, que passam a contar com ferramentas mais eficazes para desempenhar seu papel educacional. Isso resulta em um ambiente escolar mais produtivo e estimulante, onde o conhecimento pode ser transmitido de maneira mais eficiente e atraente.

Portanto, a aquisição de programas, projetos e materiais pedagógicos educacionais é uma ação estratégica e indispensável para a Secretaria de Educação de Canindé/ce. Essa medida visa solucionar a falta de recursos didáticos, promovendo uma educação mais equitativa e de alta qualidade, em alinhamento com o interesse público e com o objetivo de formar cidadãos preparados para contribuir positivamente para a sociedade.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo de Desenv. da Educ. Básica-FUNDEB	GESSICA ERYONNARA LIMA MUNIZ

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Canindé-CE, conforme o Documento de Formalização da Demanda (DFD), visa à aquisição de programas e projetos pedagógicos educacionais. Este esforço busca elevar a qualidade da educação pública no município, com ênfase em inovação pedagógica, inclusão social e desenvolvimento integral dos alunos, alinhando-se às Diretrizes Curriculares Nacionais e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC). A demanda decorre da identificação de lacunas materiais que comprometem o processo de ensino-aprendizagem, essencial para promover igualdade de oportunidades escolares e reduzir desigualdades educacionais.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para os objetos incluem a capacidade de proporcionar aprendizado contextualizado e interdisciplinar, integrando teoria e prática. Especificamente, os laboratórios de matemática devem fomentar habilidades de pensamento crítico e resolução de problemas por meio de materiais que incentivam a interação prática dos alunos. Os programas de inclusão social devem garantir acessibilidade a alunos com necessidades especiais, oferecendo materiais adaptados e recursos pedagógicos inclusivos. Além disso, o suporte técnico contínuo e a garantia de produtos são necessários para assegurar eficácia na execução e evitar custos administrativos elevados e desnecessários.

Não foi identificado um catálogo eletrônico de padronização adequado que contemple os itens requisitados. Essa análise indicou a ausência de itens compatíveis com as especificidades e necessidades técnicas e operacionais da contratação demandada. Em consonância com o princípio da competitividade, a indicação de marcas ou modelos específicos é vedada, salvo justificativas técnicas fundamentadas em características imprescindíveis que preservem a isonomia do processo licitatório.

O objeto da aquisição não se enquadra em definição de bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Ademais, todos os produtos e serviços relacionados devem observar critérios sustentáveis, como a utilização de materiais recicláveis e a minimização de resíduos, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo a eficiência de recursos e considerando a sustentabilidade ambiental.

Esses requisitos definirão o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores de atender aos critérios técnicos essenciais e às condições operacionais, garantindo competitividade e economia conforme a demanda apresentada. Quaisquer flexibilizações necessárias serão justificadas pela consideração do equilíbrio entre as necessidades concretas e a ampla competição.

Por fim, os requisitos delineados são fundamentados na necessidade evidenciada no DFD, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, particularmente nos artigos 5º e 18, e fornecerão subsídios técnicos para o levantamento do mercado, contribuindo para a solução mais vantajosa para a Administração.

4. 4. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

.1. Sustentabilidade:

.1.1. Os critérios de sustentabilidade serão aqueles que, eventualmente, estarão descritos na descrição da especificação dos itens do objeto, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações sustentáveis. No mais, o município ainda não dispõe de norma própria correspondente a tal temática, nitando-se tais exigências a construção das especificações, quando for o caso e ou as rotinas de fiscalização e padrões de desempenho, as quais analisarão tais requisitos, quando exigidos.

.2. Indicação de marcas ou modelo:

.2.1. Não se aplica.

.3. Da vedação de utilização de marca/produto

.3.1. Não se aplica.

.4. Da exigência de amostra:

.4.1. Não haverá exigência de apresentação de amostra, para o presente processo.

.5. Da apresentação de Catálogos:

.5.1. Nos termos do art. 42 da Lei nº 14.133/2021, o licitante vencedor deverá apresentar junto à proposta ajustada, como condição para a aceitabilidade da proposta, os catálogos exigidos para os itens adjudicados que assim o requerem, conforme especificado neste Termo de Referência e em seus anexos.

.5.2. Para todos os grupos deverão:

2.5.2.1. Apresentação de catálogos, folder ou material expositivo do fabricante dos produtos ofertados junto com a proposta de preço ajustada do licitante/proponente, que serão submetidos à análise quanto à qualidade e características técnicas exigidas, observando as devidas especificações dos itens conforme este Termo. Também poderá ser verificada a veracidade das informações com as características expostas no site do fabricante dos produtos ofertados, não será aceita a proposta da licitante que tiver catálogo rejeitado e/ou que não apresentá-lo (Conforme Decisão do Plenário do TCU - Processo 001.646/96-6, Acórdão 130/1999 – Plenário, TCU no AC nº 2368/2013), com fundamento nos artigos nº 41 e 42 da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

.5.3. O não atendimento ao disposto neste item poderá ensejar a decadência do direito à

contratação, nos termos do §1º do art. 43 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

a **subcontratação**: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsão constante o Estudo Técnico Preliminar - ETP.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial no planejamento da contratação para aquisição de programas e projetos pedagógicos educacionais para o Município de Canindé, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este levantamento visa evitar práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de maneira alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa.

Para determinar a natureza do objeto, a análise da "Descrição da Necessidade da Contratação" indica que o foco está na aquisição de bens duráveis e consumíveis, como materiais pedagógicos e tecnológicos voltados para práticas educacionais inovadoras e inclusivas.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores potenciais. Os resultados apontaram uma faixa de preços variando dentro de critérios justos e competitivos, com prazos de entrega que corroboram a urgência definida pela Secretaria Municipal de Educação. A análise de contratações similares por outros municípios indicou que os modelos de aquisição via PREGÃO Registro de Preços têm gerado eficiência econômica significativa. As informações públicas, obtidas através de portais institucionais, sugerem a crescente adoção de tecnologias sustentáveis nos materiais educacionais, destacando-se métodos inovadores de educação inclusiva.

Assim, a alternativa de compra de novos programas e projetos pedagógicos, através de PREGÃO Registro de Preços, destacou-se pela capacidade de impulsionar o avanço educacional e a inclusão, com foco na eficiência e economicidade. A facilidade de manutenção e a continuidade dos programas educacionais aliadas a critérios de sustentabilidade sustentam esta escolha como a mais vantajosa, conforme art. 18, §1º, inciso VII.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à necessidade expressa na "Descrição da Necessidade da Contratação", que identifica a importância de adquirir programas e projetos pedagógicos educacionais para otimizar a educação pública no município de Canindé, alinhando as práticas educacionais com as Diretrizes Curriculares Nacionais e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Para isso, temos a contratação de um conjunto robusto e diversificado de programas educacionais, que incluem laboratórios de matemática para anos iniciais e finais, além de um abrangente programa educacional

de inclusão social na sala de aula.

Esses componentes serão fornecidos através do Sistema de Registro de Preços, o que permitirá aquisições futuras e eventuais, garantindo flexibilidade e planejamento adequado dos recursos da administração. Os itens a serem contratados incluem materiais pedagógicos, manuais do professor, suportes armazenados em armários de aço e treinamentos, assegurando que todos os aspectos operacionais, desde a aquisição até a implementação, estejam perfeitamente integrados.

A viabilidade da solução é confirmada pelo levantamento de mercado realizado, demonstrando que os itens e programas considerados cumprem com os requisitos estabelecidos e são suportados por um mercado que oferece inovação tecnológica e metodológica para a educação. Esta estrutura promove uma aprendizagem interativa, ativa e criativa, respondendo às necessidades pedagógicas emergentes, garantindo qualidade e economicidade.

Em conclusão, a solução atende de forma abrangente à necessidade identificada, garantindo que os objetivos de melhoria educacional municipal sejam alcançados, enquanto respeita os princípios de eficiência e interesse público conforme a Lei nº 14.133/2021. Notadamente, esta contratação não se inclui em casos de possíveis dispensas de licitação, justificada pela complexidade e pela necessidade de procedimentos competitivos, privilegiando sempre a vantajosidade e a adequação aos requisitos educacionais vigentes.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PROGRAMA EDUCACIONAL DA INCLUSÃO SOCIAL NA SALA DE AULA	20,000	Kit
2	LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA ANOS INICIAIS	10,000	Kit
3	LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA ANOS FINAIS	10,000	Kit

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PROGRAMA EDUCACIONAL DA INCLUSÃO SOCIAL NA SALA DE AULA	20,000	Kit	108.170,00	2.163.400,00
2	LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA ANOS INICIAIS	10,000	Kit	95.115,00	951.150,00
3	LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA ANOS FINAIS	10,000	Kit	96.358,33	963.583,30

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 4.078.133,30 (quatro milhões e setenta e oito mil, cento e trinta e três reais e trinta centavos)

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. Neste contexto, o exame inicial aponta que a divisão por itens ou lotes pode ser tecnicamente possível, considerando a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade definidos no art. 5º. A divisão busca garantir propostas mais vantajosas, ampliando a participação de fornecedores e assegurando melhor atendimento às especificidades educacionais descritas.

A possibilidade de parcelamento foi avaliada segundo o §2º do art. 40, utilizando como orientação a indicação prévia do processo administrativo de que a contratação será feita por lote. O mercado demonstra disponibilidade de fornecedores especializados para partes distintas do objeto, o que pode promover maior competitividade com requisitos de habilitação proporcionais, além de possibilitar ganhos logísticos e permitir o aproveitamento das particularidades do mercado local, conforme levantamento de mercado e revisões técnicas realizadas.

Apesar de viável, o parcelamento se compara à execução integral, que poderá ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º, ao assegurar economia de escala e eficiência na gestão contratual. Isso é relevante para manter um sistema único e integrado, evitar a fragmentação que poderia comprometer a funcionalidade e garantir a padronização e exclusividade de fornecedor. A consolidação é indicada para reduzir riscos à integridade técnica e administrativa, suporte essencial para alcançar os objetivos e resultados pretendidos de maneira eficaz.

No que tange aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a gestão e responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, embora permitisse melhor acompanhamento das entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa. Considerando a capacidade institucional existente e os princípios de eficiência previstos no art. 5º, a execução em lote único parece mais alinhada às atuais condições gerenciais e capacidades operacionais da Administração.

Recomenda-se a execução integral da contratação em um único lote, conforme decidido preliminarmente nas Seções 4 e 10, destacando sua vantagem na preservação da economicidade e competitividade, em consonância com os arts. 5º e 11, e cumprindo os critérios estabelecidos pelo art. 40. Esta abordagem respeita os objetivos estratégicos e operacionais do município, focando na eficácia e eficiência, garantindo assim o atendimento pleno das necessidades educacionais do município de Canindé.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e a outros

instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. De acordo com a indicação prévia no processo administrativo, não foi identificado um Plano de Contratação Anual para esse processo. A ausência no PCA é justificada pela natureza estratégica e pela necessidade emergente de atender as demandas educacionais no município, que não puderam ser previstas anteriormente. Para mitigar essa ausência, ações corretivas, como inclusão na próxima revisão do PCA e o fortalecimento da gestão de riscos, serão adotadas em consonância com o artigo 5º da referida Lei. Este alinhamento parcial, associado às medidas corretivas, contribuirá significativamente para resultados vantajosos e ampliará a competitividade, garantirá transparência no planejamento e assegurará a congruência com os 'Resultados Pretendidos' da contratação.

II. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos programas e projetos pedagógicos educacionais para o município de Canindé incluem a melhoria significativa da qualidade da educação pública municipal, alinhando-se às Diretrizes Curriculares Nacionais e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Essa contratação visa a modernização e inovação pedagógica, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento integral dos estudantes. O foco está em otimizar os recursos institucionais, ampliando a eficiência da gestão educacional e garantindo que todos os alunos tenham acesso igualitário a metodologias ativas de ensino. A utilização de recursos tridimensionais e materiais manipuláveis nas salas de aula permitirá um aprendizado mais dinâmico e lúdico, incentivando a criatividade, a autonomia e o pensamento crítico dos estudantes, atendendo ao art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

A implementação dos laboratórios de matemática e dos programas de inclusão social se traduzirá na racionalização de tarefas educacionais, diminuindo o retrabalho de professores por meio de capacitação direcionada e melhorando o desempenho escolar dos alunos. Este processo irá facilitar uma melhor alocação dos recursos humanos e materiais, minimizando desperdícios e maximizando o uso eficaz do material através da menor subutilização e do incremento dos recursos didáticos adaptados. Ademais, a previsibilidade de redução de custos unitários e ganhos de escala fundamenta-se na pesquisa de mercado conduzida, reforçada pelo princípio da competitividade citado no art. 11 da referida lei.

Para assegurar a concretização dos objetivos, será essencial a adoção de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismo equivalente, garantindo o acompanhamento contínuo dos resultados através de indicadores quantificáveis, como a redução no percentual de repetência e o aumento na média de desempenho acadêmico. Este monitoramento servirá de base para comprovantes dos ganhos previstos e para a elaboração do relatório final da contratação. A avaliação periódica permitirá ajustes necessários para garantir o atendimento ao planejamento

estratégico da Secretaria de Educação de Canindé. Assim, os resultados almejados não só justificam o investimento público como também evidenciam o compromisso com a eficiência no uso dos recursos, conforme estipula o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, reafirmando o alinhamento com os objetivos institucionais e a sustentabilidade econômica das ações empreendidas.

Por fim, a justificativa técnica para a adoção de tais programas reforça o caráter estratégico desta contratação no fortalecimento da educação pública de Canindé, promovendo não apenas uma educação acessível e igualitária, mas também formando cidadãos preparados para enfrentar os desafios do século XXI, conforme estabelecido no planejamento das direções educacionais municipais.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Esses ajustes serão organizados em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise para a escolha do Sistema de Registro de Preços (SRP) como modalidade de

contratação ou a adoção de uma licitação tradicional para o registro de preços dos programas e projetos pedagógicos educacionais para o Município de Canindé, através da Secretaria Municipal de Educação, deve considerar critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. De acordo com a descrição da necessidade da contratação, a demanda envolve componentes padronizados e de uso contínuo, como os itens pedagógicos especificados, o que favorece a utilização do SRP.

Baseando-se nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o SRP se apresenta como a opção mais adequada em termos de economicidade devido à possibilidade de agregação de compras e obtenção de preços mais vantajosos. O SRP também proporciona flexibilidade para lidar com a incerteza dos quantitativos e as necessidades variáveis, o que é crucial para entregas fracionadas de insumos contínuos ou serviços periódicos, alinhando-se com os requisitos operacionais previstos nos arts. 82 e 86.

A solução como um todo requer regularidade na oferta dos materiais pedagógicos ao longo do tempo, permitindo melhor gestão e planejamento na alocação dos recursos educacionais. A modalidade de registro de preços apoia essa estratégia ao garantir a disponibilidade dos itens conforme as demandas efetivas, sem a necessidade de novas licitações para cada aquisição. Além disso, prevemos um ganho operacional ao reduzir esforços administrativos recorrentes de preparação de licitações.

Por outro lado, a contratação tradicional por licitação específica poderia ser considerada para demandas fixas e pontuais, porém, a natureza dinâmica e personalizada dos itens necessários para a Secretaria Municipal de Educação torna essa abordagem menos eficiente. A segurança jurídica imediata das demandas fixas, frequentemente um ponto forte da licitação tradicional conforme interpretado pelo art. 18, §1º, incisos I e V, não se sobrepõe aos benefícios econômicos e operacionais observados com o SRP neste contexto específico.

É relevante destacar que a escolha do SRP deve ser acompanhada de uma adequada estrutura de gestão para garantir efetividade. Isso inclui o aproveitamento de registros de preços existentes e a estruturação de rotinas de controle padronizadas, fator essencial para otimizar os recursos públicos e assegurar a eficiência no atendimento à população escolar de Canindé.

Portanto, após a consideração dos fatores mencionados, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços é a escolha mais adequada para otimizar os recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade da contratação, em concordância com os objetivos da Lei nº 14.133/2021, beneficiando diretamente o interesse público e os resultados pretendidos em relação à melhoria da qualidade educacional no município.

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de programas e projetos pedagógicos educacionais para o Município de Canindé, conforme fundamentado no ETP e em alinhamento com o planejamento nos termos do art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº

14.133/2021, é objeto de análise baseada em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público expressos no art. 5º. Inicialmente, considera-se a natureza do objeto, caracterizado pela necessidade de programas educacionais diversificados e inovadores que, se não exigem, ao menos permitem, a participação consorciada. A complexidade técnica dos programas, como o Programa Educacional de Inclusão Social, que envolve recursos pedagógicos especiais e inovações tecnológicas, pode ser atendida de forma vantajosa pela somatória de capacidades técnicas e financeiras permitida pelos consórcios. Neste contexto, a admissão de consórcios mostra-se compatível, pois potencializa a especialização necessária e promove a eficiência na contratação, como previsto no levantamento de mercado.

No entanto, deve-se observar que a formação de consórcios acrescenta uma camada de complexidade na gestão contratual, principalmente em termos de fiscalização e de responsabilidade administrativa. Embora consórcios possam proporcionar benefícios como capacidade financeira acrescida—como o critério de acréscimo de 10% a 30% na qualificação econômico-financeira conforme art. 15—, a simplicidade operacional e economicidade poderiam ser melhor alcançadas por meio da contratação de um fornecedor único, caso a execução se torne mais eficiente assim. Este julgamento dependerá do desenho contratual recomendado pelos resultados do levantamento de mercado.

Ademais, o impacto sobre a segurança jurídica e isonomia dos licitantes, como protegido pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, também é crucial. A participação de consórcios exige o cumprimento rigoroso de compromissos de constituição e responsabilidade solidária e a vedação de participação múltipla ou isolada, conforme indica o art. 15. A exclusão de consórcios poderá ser considerada se houver riscos expressivos de comprometer a execução eficiente, a exemplo de comprometer a uniformidade de metodologias pedagógicas ou diluir a responsabilidade na entrega dos programas e projetos. Consequentemente, a decisão de vedar ou admitir consórcios será cuidadosamente embasada na análise técnica do ETP e será considerada como mais adequada em termos de garantia de eficiência, economicidade e segurança jurídica, de maneira alinhada aos resultados pretendidos.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para um planejamento eficiente e econômico, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Identificar contratos com objetos similares ou que complementem a solução proposta assegura que recursos públicos sejam utilizados de forma otimizada. Além disso, entender as interdependências contratuais permite uma coordenação eficaz entre diferentes projetos e setores, evitando sobreposições ou lacunas que possam comprometer a entrega da solução educacional proposta para o município de Canindé.

Com base na descrição dos requisitos, solução proposta, estimativa de quantidades e providências a serem adotadas, verifica-se que não há contratações passadas ou em

andamento diretamente relacionadas à aquisição dos programas e projetos pedagógicos educacionais. Contudo, a busca por oportunidades de economia e padronização sugere a possibilidade de agrupar elementos semelhantes de futuros processos educacionais. A análise não indicou contratos que precisariam ser substituídos ou ajustados, nem serviços prévios, como infraestrutura essencial, que condicionariam a implementação da solução proposta. As especificações técnicas verificadas permanecem alinhadas com o presente projeto, garantindo sua autonomia de execução.

Conclui-se, portanto, que a análise realizada não identificou contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ajustes em quantitativos, requisitos técnicos ou modos de execução. Dessa forma, a presente contratação pode prosseguir com autonomia, garantindo plena eficiência e economia dos recursos públicos, conforme preconizado pelo art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021. Na seção 'Providências a Serem Adotadas', será importante manter a vigilância sobre potenciais desenvolvimentos que possam futuramente tornar esta contratação integrada a outras iniciativas municipais ou regionais.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de programas e projetos pedagógicos educacionais exige uma análise sobre os impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos bens adquiridos, conforme descrito no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Dentro desse contexto, potenciais impactos incluem a geração de resíduos, consumo de energia e utilização de materiais não biodegradáveis. Tais impactos podem ser reduzidos com a antecipação de medidas de sustentabilidade, conforme art. 5º, através da escolha de materiais com a certificação de eficiência energética, como o selo Procel A, e a priorização de insumos que minimizem o impacto ambiental.

Soluções sustentáveis serão avaliadas com base no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', incorporando práticas como análise de ciclo de vida para a avaliação abrangente dos impactos gerados. Logística reversa, particularmente para itens como livros e materiais em excesso ou obsoletos, será considerada para reduzir o volume de resíduos e promover o reuso e reciclagem, alinhando-se com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Nesse sentido, medidas que incentivem a utilização de materiais recicláveis ou biodegradáveis serão essenciais para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, conforme art. 6º, inciso XXIII.

Ao estabelecer as medidas mitigadoras, serão consideradas a competitividade do mercado e a seleção da proposta mais vantajosa, enfatizando a eficiência e otimização dos recursos disponíveis, conforme art. 11. Tais medidas facilitarão a manutenção contínua dos equipamentos adquiridos, assegurando que as práticas de sustentabilidade estejam plenamente integradas ao planejamento da execução, sem introduzir barreiras indevidas à contratação. A aplicação das medidas mitigadoras será apresentada como essencial para mitigar impactos ambientais, garantir a otimização

dos recursos e assegurar que a contratação atenda aos 'Resultados Pretendidos'. Na ausência de impactos ambientais significativos, isso será fundamentado tecnicamente, promovendo sustentabilidade e eficiência em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise abrangente realizada nas etapas anteriores do Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para o registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de programas e projetos pedagógicos educacionais para o Município de Canindé é viável e plenamente justificável. A presente contratação alinha-se ao interesse público e é essencial para o fortalecimento da educação municipal, conforme fundamentado nas diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Os elementos técnicos, econômicos e operacionais foram cuidadosamente analisados, tendo sido verificados os dados de mercado e as soluções disponíveis para atender às necessidades identificadas. O levantamento de mercado evidenciou a disponibilidade de fornecedores capacitados para entregar os materiais e serviços pretendidos, com valores compatíveis ao que é praticado no mercado, garantindo a economicidade e eficiência como estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A quantidade estimada das aquisições, descritas de forma clara e objetiva, atende ao critério de vantajosidade do art. 11 da Lei, garantindo um planejamento consistente com as necessidades educacionais do município. Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual específico, a solução proposta está alinhada com as disposições do art. 40 referente ao planejamento estratégico das contratações.

Sob o aspecto legal, esta contratação atende aos requisitos estabelecidos nos artigos mencionados da Lei nº 14.133/2021, com especial destaque para o art. 18, §1º, inciso XIII, que sustenta a necessidade de integral análise dos critérios técnicos e econômicos. Este processo é essencial para garantir que a contratação seja utilizada para o aprimoramento contínuo da educação no município, respeitando os princípios de eficiência, planejamento e transparência.

Com base nas análises supracitadas, recomenda-se a continuidade do processo licitatório, reforçando que a decisão pela realização desta contratação deve ser incorporada ao processo de decisão da autoridade competente. A contratação proposta mostra-se não apenas viável, mas indispensável para atingir os resultados esperados em termos de qualidade educacional e inclusão social. Em caso de eventuais dificuldades na execução ou desafios de mercado, ações corretivas serão propostas com orientação pela comissão responsável, mantendo o alinhamento com os objetivos do ETP e a legislação vigente.

Canindé / CE, 2 de dezembro de 2025



CESSICA ERYONNARA LIMA MUNIZ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO